



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 4/2006:

Cria o Gabinete do Protocolo do Estado.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 4/2006

de 11 de Outubro

Tornando-se necessário adequar a inserção institucional do Protocolo do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 15 de Março, decreto:

#### ARTIGO 1

(Criação)

É criado o Gabinete do Protocolo do Estado.

#### ARTIGO 2

(Natureza)

O Gabinete do Protocolo do Estado é uma instituição subordinada à Presidência da República.

#### ARTIGO 3

(Atribuições)

1. São atribuições do Gabinete do Protocolo do Estado:

- a) Aplicar as normas do Protocolo do Estado;
- b) Zelar pela observância das normas e preceitos referentes às imunidades e privilégios constantes da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e Constantes;
- c) Dirigir a execução das actividades do Protocolo do Estado;
- d) Assegurar a observância das normas e práticas protocolares.

2. O Gabinete do Protocolo do Estado coordena e dirige as actividades protocolares no âmbito da Comissão Internacional para os Grandes Eventos Nacionais e Internacionais (CIGENTI).

#### ARTIGO 4

(Funções)

1. São funções do Gabinete do Protocolo do Estado, no domínio nacional:

- a) Preparar e propor a aprovação da lista protocolar nacional, bem como a sua actualização regular;
- b) Garantir a implementação das normas do protocolo do Estado;
- c) Organizar as cerimónias oficiais do Estado;
- d) Organizar as visitas do Presidente da República, dentro e fora do país;
- e) Organizar as visitas de Chefes de Estado e ou de Governos estrangeiros e outras personalidades estrangeiras, a convite do Presidente da República;
- f) Assegurar a formação de quadros na área do protocolo do Estado.

2. São funções do Gabinete do Protocolo do Estado, no domínio das relações diplomáticas:

- a) Assegurar que as normas do Protocolo do Estado em vigor estejam em harmonia com a prática internacional;
- b) Apoiar, no âmbito das suas competências, o corpo diplomático e consular acreditado na República de Moçambique no desempenho das suas funções;
- c) Acompanhar o processo dos pedidos de acreditação dos Embaixadores moçambicanos no estrangeiro, bem como dos pedidos de *agrément* dos chefes de missão a acreditar no país;
- d) Organizar as cerimónias de apresentação de cartas credenciais dos novos Embaixadores;
- e) Preparar as credenciais a serem assinadas pelo Presidente da República, para as delegações oficiais que representem o Estado moçambicano;
- f) Garantir a preparação da lista diplomática, bem como a sua actualização regular.

#### ARTIGO 5

(Chefia)

1. O Gabinete do Protocolo do Estado é dirigido pelo Chefe do Protocolo do Estado.

2. O Chefe do Protocolo do Estado é nomeado pelo Presidente da República.

3. No exercício das suas atribuições, o Chefe do Protocolo do Estado tem um gabinete funcional no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, na área do protocolo.

4. O Chefe do Protocolo do Estado é assistido, nas actividades, por dois Adjuntos do Chefe do Protocolo do Estado.

5. Os Chefes do Protocolo, a nível provincial, são nomeados pelos respectivos Governadores.

ARTIGO 6

**(Áreas de actuação)**

Os Adjuntos do Chefe do Protocolo do Estado têm funções executivas, respondendo um pelo domínio nacional e outro pelo domínio das relações internacionais.

ARTIGO 7

**(Subordinação)**

1. As unidades orgânicas do protocolo de outras instituições do Estado subordinam-se metodológica e funcionalmente ao Gabinete do Protocolo do Estado

2. Na realização das suas actividades o Gabinete do Protocolo do Estado superintende, coordena, colabora e articula com as unidades orgânicas do protocolo de outras instituições do Estado.

ARTIGO 8

**(Quadro de pessoal)**

1. O quadro de pessoal do Gabinete do Protocolo do Estado será fixado em diploma específico.

2. Para além de novos ingressos, o quadro de pessoal do Gabinete do Protocolo do Estado poderá ser preenchido mediante destacamento ou requisição de funcionários de outras instituições do Estado.

ARTIGO 9

**(Normas do Protocolo do Estado)**

As normas do Protocolo do Estado serão estabelecidas por Decreto do Conselho de Ministros.

ARTIGO 10

**(Regulamentação)**

A organização e funcionamento do Gabinete do Protocolo do Estado serão fixados por Regulamento interno, nos termos do artigo 17 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março.

ARTIGO 11

**(Norma revogatória)**

São revogadas todas as normas que disponham em contrário ao estabelecido no presente decreto.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.